

**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA FIAÇÃO
ALPINA - COOPERALPINA**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE
AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA FIAÇÃO ALPINA - COOPERALPINA, CNPJ 55.319.370/0001-88, NIRE 35400017309, constituída em 6 de maio de 1.985, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26 de setembro de 1985, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central, federação de cooperativas ou órgão representativo a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração à Avenida da Saudade, 197 – São Benedito – CEP 13.265-016 – Morungaba – SP e foro jurídico nesta mesma cidade;
- II. área de ação limitadas às dependências da Fiação Alpina Ltda., suas coligadas, controladas, prestadores de serviços, fundações, entidades vinculadas, associações de empregados destas empresas, em todo o Estado de São Paulo;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo; e
- IV. estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, além dos princípios cooperativistas, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas físicas que sejam empregados das empresas e entidades referidas no art. 1º, inciso II, deste Estatuto, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da *Cooperativa*.

§ 1º Podem associar-se também à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe; e
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no *caput*.

§ 2º A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos, às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e às controladas por esses associados.

§ 3º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a *Cooperativa*.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com ele colidam; e
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a *Cooperativa*.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar

restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pela Diretoria;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; e
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres e obrigações dos associados:

- I. integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa*, constantemente, atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas das operações de crédito, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras que esta participa e do Banco Central do Brasil; e
- IX. comunicar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo,

se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Seção I **Da Demissão**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão do cooperado, configura-se vencimento antecipado do débito, e portanto, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

Seção II **Da Eliminação**

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria e o que a

ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Seção III Da Exclusão

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida; ou
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a *Cooperativa* por associados falecidos e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput*, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de

admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela das suas quotas-partes.

Art. 17 O associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sempre realizado em moeda corrente nacional, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, a quantidade de quotas-partes definidas na política interna da *Cooperativa*.

§ 1º Para aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, quantidade de quotas de acordo com a política interna da *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas em Ata, mediante termo que conterá as assinaturas da Diretoria.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Art. 21 Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado com juros de até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Seção I Da Transferência

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Seção II Do Resgate Ordinário

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas e outros deveres, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado. Esta devolução poderá ser realizada em parcelas, sempre a critério da Diretoria, que observará e preservará a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, com justificativa registrada em Ata;
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em 1 (uma) parcela; e
- III. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a restituição do montante das cotas de capital dos associados excluídos em razão da perda do vínculo com a empresa empregadora poderá ser realizada imediatamente, levando-se em consideração a situação econômico-financeira e de expectativa de resultado da *Cooperativa*, e sempre a critério da Diretoria.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser

elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 25 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 26 As perdas verificadas no decorrer do exercício poderão ser cobertas, a critério da Assembleia Geral, com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes; e
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 27 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*; e
- II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, de rendas não operacionais,

auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 28 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 29 Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 30 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, exclusivamente com associados.

§ 1º As concessões de operações de crédito obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, a qual fixará prazos, juros, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários obedecerá a critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 31 A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas centrais;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. federações de cooperativas de crédito; e
- V. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 32 A estrutura de governança da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Definição

Art. 33 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Seção II Da Competência para a Convocação

Art. 34 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central, a que a *Cooperativa* estiver eventualmente associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão da respectiva Diretoria, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

Seção III Do Prazo de Convocação

Art. 35 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Seção IV Do Edital

Art. 36 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;
- II. o número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria; e
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 34.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Seção V Do Quorum de Instalação

Art. 37 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; ou
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas, firmadas no Livro de Presenças.

Seção VI Do Funcionamento

Art. 38 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo e na ausência deste, o Diretor Operacional.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a

Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 39 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Subseção II Do Voto

Art. 43 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 44 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Subseção III Da Ata

Art. 45 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata; e
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Subseção IV Da Sessão Permanente

Art. 46 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Seção V Das Deliberações

Art. 47 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 48 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. deliberar sobre a associação e desligamento da *Cooperativa* à Central;
- VI. deliberar sobre a política de sucessão dos componentes dos órgãos estatutários;
- VII. deliberar sobre o regulamento dos processos eleitorais na *Cooperativa*; e
- VIII. deliberar sobre a política de governança corporativa da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia

designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros da Diretoria e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 51 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e

poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 A *Cooperativa* será administrada por uma Diretoria, de acordo com as definições e competências contidas neste Estatuto.

Seção I Das Condições de Ocupação dos Cargos de Administração

Art. 55 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de

- concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; e
 - X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de membros do órgão de administração de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º A declaração firmada pela *Cooperativa*, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de diretor com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

Seção II

Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos de Administração

Art. 56 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; e
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 57 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

Seção III

Da Investidura e do Exercício dos Cargos de Administração

Art. 58 Após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Seção IV Da Diretoria

Subseção I Da Composição da Diretoria

Art. 59 A *Cooperativa* será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional.

§ 1º A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) diretores.

§ 2º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Subseção II Do Mandato da Diretoria

Art. 60 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Subseção III Das Reuniões da Diretoria

Art. 61 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Nos casos em que votações da Diretoria resultarem em empate, caberá ao Diretor Presidente, o voto de desempate.

Subseção IV

Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância da Diretoria

Art. 62 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor Administrativo, e este, pelo Diretor Operacional.

Art. 63 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar, que também deverá eleger Diretor para recompor a Diretoria até ao final do mandato vigente.

Art. 64 Ficando vagos, por qualquer tempo, dois ou todos os cargos da Diretoria deverá, nesta ordem, o Diretor Presidente ou seu substituto, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 65 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 66 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

Subseção V

Das Competências da Diretoria

Art. 67 Compete à Diretoria:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;

- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- V. prover meios necessários para disponibilizar Canal de Denúncias acessível ao quadro social e promover a sua divulgação;
- VI. prestar contas à Assembleia Geral quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- VII. prestar contas à Assembleia Geral quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- VIII. elaborar a política de sucessão dos componentes dos órgãos estatutários e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- IX. elaborar regulamento dos processos eleitorais na *Cooperativa* e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- X. elaborar a política de governança corporativa da *Cooperativa* e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XI. elaborar a proposta sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XIII. aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da *Cooperativa*;
- XIV. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XV. zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- XVI. manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;
- XVII. informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da
 - i. *Cooperativa*;
- XVIII. informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- XIX. fixar periodicamente os montantes e prazos dos empréstimos, bem como a taxa de juros, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao atendimento das necessidades do quadro social, visando atender o maior número possível de associados;
- XX. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- XXI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- XXII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- XXIII. fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- XXIV. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXV. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos empregados;
- XXVI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

- XXVII. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXVIII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e demais normas legais aplicáveis;
- XXIX. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de criação de fundos;
- XXX. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXXI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXXII. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central* a que a *Cooperativa* por ventura estiver filiada, da Auditoria Interna, da Auditoria *Cooperativa*, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XXXIII. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- XXXIV. supervisionar a execução dos projetos aprovados em Assembleia Geral;
- XXXV. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- XXXVI. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XXXVII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXXVIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXXIX. propor a Assembleia Geral alteração no estatuto social;
- XL. deliberar sobre compra e venda de bens móveis e imóveis destinados ao uso próprio da *Cooperativa*;
- XLI. deliberar pela contratação de Auditoria Interna, Auditoria *Cooperativa* e Auditoria Externa;
- XLII. publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XLIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XLIV. requerer, representado pelo diretor presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da *Cooperativa*;
- XLV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XLVI. conferir aos membros da Diretoria atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XLVII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria e pelo Canal de Denúncias, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XLVIII. deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XLIX. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada e aplicável, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- L. deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- LI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas

- de capital; e
- LII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.

Art. 68 Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IV. coordenar a elaboração do relatório de gestão e de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas;
- V. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- VI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VII. informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- IX. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XI. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e (ou) pela Assembleia Geral.
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XV. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- XVI. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria;
- XVII. permitir a participação, sem direito a voto, de membros do Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria;
- XVIII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- XIX. convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- XX. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- XXI. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XXII. decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XXIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XXIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio; e
- XXV. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria.

Art. 69 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e (ou) pela Assembleia Geral;
- XIV. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; e
- XV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*, quando designado pelo Diretor Presidente.

Art. 70 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. acompanhar as atividades operacionais relacionadas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e (ou) pela Assembleia Geral;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*, quando designado pelo Diretor Presidente; e
- XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 71 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da *Cooperativa*, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1(um) funcionário da *Cooperativa*, desde que nomeado procurador.

Subseção VI Da Outorga de Mandato da Diretoria

Art. 72 O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal

Art. 73 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição, será renovado, ao menos, o mandato de 1 (um) membro efetivo

Seção II

Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal

Art. 74 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 75 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 55 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. membro da Diretoria da *Cooperativa* e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; e
- III. as pessoas que não preencham os requisitos previstos no art. 56.

Seção III

Da Vacância do Cargo de Conselheiro Fiscal

Art. 76 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 77 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 78 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Seção IV

Da Reunião do Conselho Fiscal

Art. 79 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar, se desejarem, das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 5º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 80 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos

- associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
 - VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
 - VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores às reclamações dos associados;
 - VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
 - IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria e pelos gerentes;
 - X. exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
 - XI. aprovar o próprio regimento interno;
 - XII. apresentar à Diretoria com periodicidade mínima trimestral relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
 - XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
 - XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
 - XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 81 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*, e de atuar como canal de comunicação entre a *Cooperativa* e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 82 A Diretoria poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 83 Não havendo opção pelo previsto no art. 82, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da Cooperativa, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo

atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela *Cooperativa*;
- IV. ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Art. 84 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV. em caso de desídia; ou
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria da *Cooperativa*, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1ºAs razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 2ºA Diretoria, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 85 Em relação à Ouvidoria, a *Cooperativa* deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários - associados, fornecedores etc. - ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se

- destinem aos clientes e usuários;
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 86 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar à Diretoria da *Cooperativa* a respeito das atividades de Ouvidoria.

Art. 87 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a Diretoria da *Cooperativa* informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria da *Cooperativa*, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor à Diretoria da *Cooperativa*, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 88 O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:

- a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
- b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 89 O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 90 Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 91 Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidaria se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 92 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 93 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 95 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 96 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 97 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 98 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 99 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 101 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 09 de abril de 2025.

Morungaba – SP, 09 de abril de 2025.

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Fiação Alpina